Ano VII - Nº 4.166

Sexta-feira, 18 de Outubro de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Sinpro comemora 50º aniversário

Vereador Gilmar Santiago (PT) requereu a sessão especial

Leia mais na página 3

Foto: Valdemiro Lopes



Médica Izabel Loureiro recebe o Título de Cidadã de Salvador



Iniciativa da homenagem foi do vereador Leo Prates (DEM)

Leia mais na página 20



Fotos: Antonio Queirós

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Convocação de concursados da Saúde em debate

Audiência pública também serviu para aprovados pedirem prorrogação do pleito seletivo

Fotos: Antonio Queirós



Audiência pública busca entendimento para concursados da Saúde

Aprovados no concurso público da Secretaria Municipal de Saúde foram informados, durante audiência pública no auditório do Anexo Bahia Center da Câmara, que novas convocações ocorrerão dentro das previsões da administração municipal e que a validade do concurso poderá ser prorrogada. O debate na manhã desta quinta-feira (17) foi requerido e dirigido pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB). Já foram chamados 2.346 concursados de um total de 3.444 vagas previstas no edital do concurso.

No entendimento da vereadora Aladilce Souza, os 3.444 concursados já deveriam ter sido chamados. Ele observou que, diante da "precariedade da saúde municipal", novos profissionais deveriam ser convocados. "Saúde só se faz com gente", destacou.

Além do debate público em si, tematizado na convocação dos aprovados no concurso da saúde municipal com validade até janeiro de 2014, a vereadora Aladilce considerou importante a discussão da prestação de serviço na área da saúde.

Como o Ministério Público do Estado da Bahia deflagrou um processo para a convocação dos aprovados, a vereadora Aladilce informou que um relatório circunstanciado da audiência pública será encaminhado à promotora Rita Tourinho, encarregada do caso.

Possibilidades

Segundo o secretário Alexandre Paupério, da Secretaria de Gestão da Prefeitura, "de um total de 3.444 vagas, 2.346 aprovados já foram convocados". Sobre a prorrogação do concurso, sinalizou para as possibilidades previstas dentro do processo administrativo. "Nossas intenções são as melhores. Queremos os concursados ocupando os espaços. Não faremos novela com o caso", declarou. Disse ainda que o orçamento para a saúde em 2014 terá um aumento de receita de 55%.

As colocações do secretário foram complementadas por Socorro Tanure, coordenadora de Recursos Humanos da prefeitura. "Setenta por cento dos concursados já foram chamados e novas convocações serão estudadas conforme expansão da saúde em 2014". No momento, aproximadamente 700 concursados estão sendo requisitados para realizar exames psicológicos.

Concursados unidos

A luta para os aprovados serem convocados foi narrada por Ana Paula Chagas, representante do grupo. Ela não concorda com a demora do tempo de convocação e nomeação e defende a elaboração de um cadastro de reserva para suprir as necessidades da saúde em Salvador.

Eliana Simões, integrante do Conselho Estadual de Saúde, também defendeu mais rapidez nas convocações. Para Marco Antônio, presidente do Conselho Municipal de Saúde, o concurso deve ser prorrogado. Na manifestação da plenária, a deficiência da saúde foi o principal ponto de tensão.



Sessão especial comemora 50 anos do Sinpro

Vereador Gilmar Santiago destaca importância e luta do sindicato em prol dos professores da rede particular de ensino

Fotos: Valdemiro Lopes



O reconhecimento e a importância do trabalho do professor para a sociedade e o seu papel no desenvolvimento do país foram destacados pelo vereador Gilmar Santiago (PT), durante sessão especial em homenagem aos 50 anos do Sinpro (Sindicato dos Professores da Rede Particular de Ensino no Estado da Bahia). O propositor da iniciativa e líder da oposição na Câmara presidiu a sessão comemorativa na noite desta quarta-feira (16), no Plenário Cosme de Farias.

De acordo com o vereador, a homenagem é justa e reforça a importância da categoria que, desde a década de 60 com a fundação do sindicato, vem atuando através de campanhas e mobilizações, não só por melhorias nos salários e condições de trabalho, mas também no fortalecimento de temas como educação e democracia. "Passar conhecimento não é fácil. Professor é uma carreia brilhosa e importantíssima para o crescimento da nossa sociedade", ressaltou Gilmar Santiago.

Gilmar também relembrou os momentos de bravura e tensão pelos quais o sindicato atravessou durante a ditadura militar quando a entidade teve a diretoria cassada e sob intervenção. "É muito importante a contribuição que esse sindicato deu e continua oferecendo ao movimento sindical", ressaltou o vereador.

A professora e coordenadora-geral do Sinpro, Heloísa Monteiro, destacou a atuação e sintonia do sindicato junto à categoria e elogiou a iniciativa do vereador em homenagem à categoria que trabalhou por uma construção coletiva e social na qual o Sinpro se baseia. Ela também fez questão de destacar o papel diferencial do sindicato que tem na sua diretoria professores que continuam atuando nas salas de aula.



"Parabéns a Gilmar Santiago, aos 50 anos do Sinpro-Bahia e aos colegas que, além da tripla jornada de trabalho, dedicam seu tempo a lutar junto ao sindicato por melhores condições de trabalho, justiça social e igualdade. A sociedade apresenta este olhar de admiração e reconhecimento em função do desempenho deste sindicato", ressaltou Heloísa.

Um bolo temático reforçou o momento comemorativo e durante a sessão foram entregues placas aos ex-diretores da entidade em homenagem e reconhecimento ao trabalho e desempenho junto à categoria e ao sindicato.

Fizeram parte da mesa a coordenadora-geral do Sinpro, Heloísa Monteiro; Hélio Carneiro que integrou a primeira diretoria, no início dos anos 60; o ex-diretor do Sinpro e presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Zilton Rocha; o professor da Uneb e Ufba, Cesar Leiro, representando os ex-diretores do sindicato; Nelson Pretto, professor da Faced/Ufba e secretário regional do SBPC – Bahia; Albertino Nascimento, diretor-geral do IFBA; o secretário de Comunicação, Robson Almeida, representando o governador Jaques Wagner, e Sérgio Guerra, vice-presidente do Conselho Estadual de Educação. O vereador Arnando Lessa (PT) esteve presente prestigiando a sessão.



Vereador Gilmar Santiago preside a sessão comemorativa

Cinquentenário

O Sindicato dos Professores da Rede Particular de Ensino no Estado da Bahia (Sinpro-Bahia) foi fundado em 4 de março de 1963. Ao longo do tempo a entidade fortaleceu sua luta em prol dos professores e professoras da Rede Particular de Ensino. Desde a sua fundação é grande a preocupação do Sinpro-Ba com a questão democrática e com o um Brasil melhor para se viver. Em 1996, uma greve mobilizou bastante a categoria, conquistando uma Convenção Coletiva com muitos ganhos para o professorado.

Vereador comemora faixa exclusiva para motos

Tiago Correia indicou a implantação do espaço reservado, que também atenderá bicicletas

A Prefeitura de Salvador implantará nos próximos dias uma faixa exclusiva para a parada de motos e bicicletas em cruzamentos e semáforos da cidade. De acordo com a Transalvador, o projeto-piloto será instalado nos dois semáforos em frente ao Shopping Iguatemi e deverá ser estendido para outros cruzamentos da capital baiana até o final do ano.

A decisão de instalar as faixas exclusivas foi tomada depois que o vereador Tiago Correia (PTN) apresentou uma indicação e conversou com o prefeito ACM Neto sobre a importância da medida. "As faixas trarão maior conforto e segurança para os condutores de automóveis, de motocicletas, de bicicletas e também para os pedestres. A grande vantagem é que as faixas aumentam a visibilidade das motos à frente dos carros; evita a aglomeração das motos ao lado dos automóveis e torna a largada do semáforo mais segura", afirmou o vereador.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Tiago Correia busca melhoria no trânsito com faixas exclusivas

Segundo Fabrizzio Muller, superintendente da Transalvador, após a demarcação, as bicicletas e motos vão ficar em uma faixa entre 2,5 e 3 metros da área determinada para pedestres. Nas faixas exclusivas, as motos ficarão no centro da pista e as bicicletas nas laterais. "Com isso, ao abrir o sinal, as motos e bicicletas partem à frente, proporcionando muito mais segurança para seus condutores", afirmou o vereador Tiago Correia.

Segurança

Secretário do Escritório da Copa, Isaac Edington, classificou a proposta do vereador Tiago Correia como mais uma iniciativa para melhorar a mobilidade urbana na cidade. "Com as faixas, vamos oferecer mais segurança não apenas para os ciclistas, motociclistas e motoristas de veículos, mas, principalmente, para os pedestres que têm de atravessar os grandes cruzamentos da cidade", afirmou o secretário.

O vereador Tiago Correia também defendeu, após a implantação das faixas, uma ação educativa dos agentes da Transalvador, orientando os condutores nos cruzamentos. "Com educação, em pouco tempo todos estarão cumprindo a determinação", previu.

"Direito de decisão da população é usurpado", diz Hilton

Vereador critica ações dos governos federal, estadual e municipal em relação ao metrô, PDDU e Lous

Para o vereador Hilton Coelho (PSOL) as discussões e ações sobre o Metrô de Salvador, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), Lei de Ordenamento, Uso e Ocupação do Solo de Salvador (Louos) e a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para as empresas construtoras mostra o verdadeiro caráter dos partidos e governos que estão à frente das administrações federal, estadual e de Salvador.

"Fica claro que as possíveis diferenças partidárias entre DEM (Democratas), Partido dos Trabalhadores (PT) e seus aliados desaparecem quando têm o mesmo objetivo, no caso retirar o povo das discussões e decisões sobre seu destino. Tentam esconder, mas é visível seu real posicionamento ideológico e seu papel de mantenedor da exclusão da maioria da população da decisão dos destinos de Salvador", enfatiza o vereador.

Hilton defende que o povo participe das discussões e propõe como metodologia que as sugestões e reivindicações venham da população e depois sistematizadas pela prefeitura para posterior aprovação e não, de acordo com ele, "o faz de conta de sempre".



Vereador Hilton Coelho

"Estamos agora diante da decisão do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ) que considerou inconstitucional a aprovação do PDDU e da Lous. A aprovação feita pela Câmara em dezembro de 2012 não contou com uma consulta séria e honesta à população. Agora teríamos a chance de realizar o que não foi feito, ou seja, a oportunidade de se fazer de forma correta um debate transparente com a sociedade", explica o vereador.

Ele acredita que como os termos técnicos são inacessíveis à maioria, muitas pessoas participam dos debates, mas sem entender nada. "O que propomos é justamente o contrário. Para nossa decepção isso continuará a ocorrer e vai ser ainda pior. O prefeito ACM Neto já anunciou que fará um 'conselho de notáveis' que elaborará o PDDU e a Lous. Sem a participação popular classificamos essa atitude como autoritária", acusa Hilton Coelho.

Ele relembra a aprovação da Lous no dia 12 de dezembro de 2012, segundo ele na "sessão dos horrores", realizada na calada da noite. "Parece que a Câmara não aprende e agora estamos diante da aprovação a qualquer custo da redução do ISS para as empresas que participam da implantação do metrô. Será mais uma vergonha e traição aos interesses populares. Ora, Salvador está com os cofres tão cheios que pode deixar de receber recursos que deveria ser utilizados em benefício da cidade, em especial nas áreas sociais como educação, saúde, infraestrutura, cultura e outras?", questiona Hilton.

Investigação

Hilton insiste que as obras do metrô precisam ser investigadas de forma rigorosa pela Câmara através de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) e afirma que votará contra a renúncia fiscal da quantia de R$ 1,3 bilhão de isenção em 10 anos, sendo R$ 46,5 milhões nas obras e instalações.

"Os indícios de irregularidades são tantos que não consigo entender porque uma CEI não se instala para investigar as obras do metrô de Salvador, o menor e mais caro do Brasil. Esperamos que a população fique atenta em como votam os vereadores de Salvador para cobrar e questionar o que fazem. Como a prefeitura pode se dar ao luxo de praticar renúncia fiscal para empresas milionárias e relegar questões centrais para segundo plano? Nós votaremos contra a isenção de ISS", conclui Hilton Coelho.

Casa municipal de recuperação para dependentes químicos

Proposta de Duda Sanches destaca dificuldades enfrentadas pelas famílias carentes

O vereador Duda Sanches, líder do PSD na Câmara Municipal apresentou projeto ao prefeito ACM Neto solicitando a implantação de uma casa municipal de recuperação para jovens com dependência química. Conforme destaca Duda Sanches, inúmeras pesquisas comprovam que a dependência química tem sido um dos grandes problemas enfrentados pelos governos e famílias no século XXI e hoje, de acordo com os estudos empreendidos pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), no ranking dos países, o Brasil é o segundo maior consumidor de cocaína e de derivados (incluindo o crack), ficando atrás apenas dos Estados Unidos.

Em Salvador, conforme o vereador destaca, não é diferente e as famílias carentes não dispõem de recursos para tratar seus filhos e outros parentes. Embora não haja estatísticas oficiais referentes ao uso de drogas entre jovens, Duda Sanches frisa que o aumento do tráfico está diretamente ligado à elevação da violência e vem afetando drasticamente a vivência social.



Vereador Duda Sanches

"A capital baiana, por exemplo, vive uma verdadeira epidemia de assassinatos de crianças e adolescentes e com tendência a piorar. É o que mostra estudos divulgados, que mapeou as mortes de jovens de 0 a 19 anos em todo o país, entre 2000 a 2010", destacou Duda Sanches.

O vereador alerta para o fato da capital baiana não acompanhar os números positivos de outros estados do Nordeste. "Salvador aumentou o número de assassinatos, saltando de 58 no ano 2000, para 446 em 2010, um aumento de 669%", alarma, enfatizando que a cidade supera apenas Natal (RN).

Duda Sanches reitera a necessidade da criação de mais pontos de apoio para a população carente, como o Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas (CAPs – AD), localizado na Escola de Medicina da Universidade Federal da Bahia (Ufba), no Terreiro de Jesus, no Centro Histórico.

Atendimento odontológico 24 horas na UPA de Valéria

Pedido de Euvaldo Jorge para beneficiar a comunidade do bairro foi acatado pela SMS

A assistência odontológica de emergência garantida para a população do bairro de Valéria. Após requerimento feito pelo vereador Euvaldo Jorge (PP), a Secretaria Municipal da Saúde garantiu, através de ofício, que o serviço será prestado na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, prevista para ser inaugurada no final do ano.

Para justificar o pedido, Euvaldo Jorge explicou que a região de Valéria conta com uma população expressiva, composta em sua maioria por pessoas de baixo poder aquisitivo, que muitas vezes não têm condições de arcar com os altos custos de um plano odontológico.

Foto: Assessoria SMS



Trauma

"Apesar de estar vivendo sua expansão com a melhoria dos serviços públicos, a população do bairro de Valéria ainda carece de alguns atendimentos básicos, como os voltados para a saúde bucal. Sabemos que a unidade de emergência tratará apenas do trauma, amenizando aquela dor de dente indesejada que muitas vezes só se manifesta à noite. Mas, a partir deste primeiro atendimento, o cidadão poderá dar continuidade ao tratamento odontológico nos postos de saúde, sem ter que esperá-lo com tanto desconforto", afirmou.

Alfredo Mangueira agradece ação da prefeitura na Liberdade

O vereador Alfredo Mangueira (PMDB) manifestou, em nome dos moradores da Liberdade, sua gratidão ao prefeito ACM Neto pela iniciativa de desapropriar a antiga Casa de Saúde Anna Nery para implantar no local uma Escola Municipal de Tempo Integral.

Conforme destaca o vereador, trata-se de um antigo pleito que se soma ao pedido de implantação de uma escola profissionalizante para atender a juventude local. "A recuperação do Plano Inclinado Liberdade-Calçada, que será totalmente renovado, é outra importante intervenção da gestão municipal no populoso bairro", destaca Mangueira.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Alfredo Mangueira

Fabíola se reúne com secretário de Saúde e líderes de Valéria

José Antônio Rodrigues atende solicitação de vereadora e posto de saúde terá clínico a partir de novembro

O Posto de Saúde Frei Benjamin, localizado no bairro de Valéria, terá médico clínico a partir do dia 1º de novembro. A garantia foi dada pelo secretário de Saúde de Salvador, José Antônio Rodrigues, à vereadora Fabíola Mansur (PSB) e aos presidentes da Associação Valéria - Derba, Antônio Mário; da Associação de Moradores de Nova Brasília, João Monteiro; e do Conselho de Moradores Professor Paulo Freire, Edson Moura.

A audiência havia sido solicitada por Fabíola Mansur há três meses. Rodrigues se comprometeu a atender outras solicitações, a exemplo da melhoria do espaço de acolhimento dos pacientes com a cobertura dos espaços que hoje estão descobertos. Houve o compromisso também de construir posto de coleta e a compra de aparelho raio X para ser usado nas consultas odontológicas.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Fabíola Mansur durante encontro com secretário de Saúde

A UPA de Valéria terá um posto fixo do Samu. O posto César Vaz também será beneficiado com melhoria na estrutura. Fabíola comemorou a boa notícia dada pelo secretário. "Ele se mostrou muito receptivo e sensível. Estou muito confiante que as nossas demandas, que são de importância a população de Valéria, sejam atendidas".

De acordo com Fabíola Mansur, a senadora Lídice da Mata (PSB) incluiu, a seu pedido, emenda ao orçamento do para o Posto Frei Benjamin. Os recursos serão utilizados para compra de equipamentos.

Mais fiscalização das empresas de ônibus de Salvador

Vereador J. Carlos Filho encontra irregularidades nos veículos e cobra celeridade nas ações

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador cobra qualidade de serviços nos coletivos

O vereador J. Carlos Filho (PT) visitou na quarta-feira (16) os finais de linha de São João do Cabrito, Fazenda Coutos, Alto de Coutos, Vista Alegre e Plataforma, e demonstrou insatisfação com a qualidade dos veículos coletivos que rodam no local. "Veículos antigos, sujos, pneu dianteiro careca. A falta de estrutura que as empresas de ônibus oferecem aos motoristas aumenta a pressão e o estresse do profissional", pontuou.

Para o petista, o mau serviço vem trazendo danos à qualidade do trabalho dos funcionários das empresas – motoristas e cobradores – e, consequentemente, perigo aos seus usuários. "Um pneu dianteiro careca pode causar um acidente grave com o coletivo, podendo até ter vítimas. Em horários de pico, os veículos estão sempre lotados, o que mostra também que é imprescindível a cobrança, pelo poder público, de mais veículos na rua. São vidas correndo perigo", afirmou.

Foto: Assessoria do vereador



J. Carlos Filho cobrou também celeridade nas ações, relembrando a importância da Comissão Especial de Inquérito (CEI) para apurar todo processo de operacionalização das empresas que prestam serviço em Salvador. "Temos que fiscalizar isso, principalmente agora que haverá licitação para concessão destes mesmos serviços. É necessário que nesta nova licitação fique claro como obrigação dos empresários: tratar os empregados com respeito e humanidade; ter permanente disposição de melhorar a qualidade e a eficiência do sistema fazendo os investimentos e as mudanças necessárias", ressaltou o vereador.

A fiscalização dos coletivos de Salvador é realizada pela Transalvador. Segundo preposto do setor de vistoria, as ações são realizadas diariamente. "Imagine se não fosse", indagou J. Carlos Filho.

CÂMARA MUNICIPAL

75ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 21 DE OUTUBRO DE 2013 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1. Mercado Modelo – Sr. Nelson Tupiniquim – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	SDD	05'
4	PSOL	05'
5	PDT	05'
6	PT	10'
7	PTN	10'
8	DEM	10'
9	PSC	10'
10	PV	05'
11	PRB	10'
12	PSB	10'
13	PSDB	10'
14	PRP	05'

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 256/13....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em homenagem aos 90 anos do Instituto Feminino da Bahia.
Discussão única - Votação
Autor: vereador WALDIR PIRES.

REQUERIMENTO Nº 257/13....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, para comemorar o DIA INTERNACIONAL DOS DIREITOS ANIMAIS.
Discussão única - Votação
Autor: vereador MARCELL MORAES.

MOÇÃO Nº 67/13

O Jornal A Tarde é um jornal diário brasileiro que circula no Estado da Bahia. Fundado por Ernesto Simões Filho, é o mais antigo jornal impresso baiano em circulação, a qual se iniciou em 15 de outubro de 1912.

Numa época em que o único meio de comunicação de massa noticioso era o jornal impresso, foi através de suas páginas que as descobertas e inventos marcantes chegavam ao conhecimento do público. Não seria exagero afirmar, portanto, que o Jornal A Tarde, que completa 101 anos, alterou a forma como os baianos viram as transformações tecnológicas do século 21.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
LEO PRATES

MOÇÃO Nº 68/13

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, faz inserir nos seus anais, MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO, em comemoração ao Dia Mundial do Pão.

No dia 16 de outubro é comemorado o Dia Mundial do Pão, a data foi instituída pela UIB – International Union of Bakers and Bakers –Confectioners (UIB) no ano 2000, em Nova York, tendo como principal objetivo valorizar o produto mais consumido em todo o mundo.

Pesquisas apontam que o pão surgiu há 12 mil anos na Mesopotâmia, juntamente com o cultivo do trigo. Os primeiros pães eram achatados, duros, secos e muitos amargos, assim, para ser ingerido, tinha que ser lavado várias vezes em água fervente e depois assado sobre pedras ou embaixo de cinzas.

No entanto, somente no século XIX, o pão começou a ser popular no Brasil, e, com o passar do tempo, se tornou um alimento praticamente indispensável para a sociedade. Doce, salgado com ou sem recheio, o pão está presente em vários momentos da história, assim como nos costumes de diferentes povos.

Vale ressaltar que o pão tem um papel socioeconômico de extrema importância no Brasil. Em 2012, o setor registrou um faturamento de aproximadamente R$ 70,29 bilhões, gerando cerca de 802 mil empregos diretos e 1,85 milhão indireto no Brasil.

O vereador parabeniza a todos os proprietários de padarias, em especial a Associação dos Proprietários de Padarias da Bahia pelo Dia Mundial do Pão.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
CLAUDIO TINOCO

EXPEDIENTE

74ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 16 de outubro de 2013.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 633/13

Dispõe sobre a proibição de jogar lixo nos logradouros públicos do Município de Salvador, revoga a Lei nº 5. 213 de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam os proprietários de estabelecimentos, moradores e/ou visitantes do Município de Salvador, proibidos de jogarem lixo nos logradouros públicos desta Cidade.

Parágrafo Único - O lixo deve ser depositado em equipamentos destinados para este fim distribuídos nos logradouros públicos.

Art. 2º Art.2º - O descumprimento ao caput do art. 1º caracterizará infração sujeita a:
I - advertência verbal;
II – encaminhamento para as atividades sócioeducativas voltadas para as questões ambientais;
III - multa em caso reincidência.

Parágrafo Único - A multa será no valor de R$ 400,00 (quatrocentos) reais.

Art.3º Cabe ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, divulgarem a presente Lei com campanha educativa, visando à conscientizar a população.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei 5.213, de 19 de dezembro de 1996.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Substitutivo é uma proposição legislativa regulamentada nos artigos 146 e182 da Resolução 910/1991 – Regimento Interno.

O Substitutivo em questão se justifica pela necessidade de adequação do Projeto à Lei Complementar nº 95/98 que "dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis, conforme determina o Parágrafo Único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

Oportunamente, chamamos a atenção para a importância da aprovação do Substitutivo, pois, segundo a Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente. Ainda que a limpeza urbana seja atribuição da Administração Pública, a participação de toda a população é imprescindível para a manutenção ou cooperação para a própria limpeza da cidade. Para muitos cidadãos é função do Poder Público ou do próprio agente de limpeza manter a cidade limpa, essa é uma grande inverdade, se todos cooperarem com a cidade de Salvador será uma referência mundial de limpeza. Não podemos deixar de citar que cidade limpa é cidade saudável, população saudável,

até por que, a qualidade de vida é algo imprescindível. Além do mais, estudos mostram que pela quantidade de lixo existente hoje no planeta poderemos em breve ter um colapso urbano. Não podemos nos omitir nesta causa que não tem lado, mas, favorecidos.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 759/13

Institui o programa "lixo reciclado na escola" na rede pública de ensino do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "*Lixo Reciclado na Escola* nas escolas da rede pública de ensino do Município de Salvador.

§ 1º O Programa visa à implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nos estabelecimentos de ensino da rede pública de ensino.

§ 2º O Programa ficará sob a orientação da direção da escola, professores e funcionário habilitados.

§ 3º O diretor da escola, assim como os professores, incentivarão os alunos a separar adequadamente o lixo produzido por eles, através de métodos educativos.

Art. 2º O processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros, bem como seu armazenamento em recipientes próprios dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

Parágrafo Único - Os recipientes a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:
I - verde, para armazenamento do vidro;
II - azul, para armazenamento de papel e papelão;
III - vermelho, para armazenamento dos plásticos;
IV - amarela, para armazenamento de alumínio e metal;
V - cinza, para armazenamento de resíduos gerais não recicláveis, misturados ou contaminados não passível de separação;
VI - marrom, para armazenamento de lixo orgânico;
VII - roxo, para resíduos radioativos;
VIII - preto, para resíduos de madeira;
IX - laranja, para resíduos perigosos; e
X - branco, para resíduos de serviços de saúde.

Art. 3º No início de cada ano letivo será formado um grupo de conselheiros constituído por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visa a sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

§ 1º Este Conselho definirá uma data para instituir a semana do meio ambiente, com a finalidade de promover a participação da comunidade no Programa.

§ 2º Compete ao Conselho, juntamente com a direção da escola, apresentar semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado.

§ 3º Caberá ainda ao Conselho:
I - planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;
II - promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;
III - participar e organizar, junto à comunidade, de ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;
IV - instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;
V - manter o controle da quantidade de materiais recicláveis que entram na escola.

Art. 4º Os valores obtidos com a comercialização do material reciclado serão revertidos em benefício do próprio Projeto.

Art. 5 º As despesas que porventura forem geradas por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

O processo de reciclagem consiste na transformação de lixo em objetos e produtos para o consumo. A presente proposta visa essencialmente dar utilidade ao lixo descartado reaproveitando-o, além da redução da produção do lixo e da redução do desperdício.

É importante ressaltar que o programa desenvolver-se-á mediante um processo educacional de conscientização, o que trará bons resultados não só do corpo docente e discente, mas, também, dos pais dos alunos e de toda a comunidade do entorno.

A reciclagem de lixo tudo tem a ver com a proteção ao meio ambiente, e, conforme o disposto no art. 225 da Constituição Federal, incumbe não só ao Poder Público, mas a todos a sua defesa. Essa é uma medida viável economicamente e apresenta-se como uma solução ecológica para a redução da poluição ambiental decorrente das toxinas liberadas nos "lixões", redução do consumo de materiais que podem ser reutilizados, e até mesmo de produtos de difícil decomposição.

Neste sentido, instituímos o referido Programa a fim de chamar a sociedade para, junto ao Poder Público, cuidar do meio ambiente e exercitar a sustentabilidade de uma maneira educativa e consciente.

Portanto, pela relevância social de que se reveste o presente Projeto de Lei, solicito a colaboração dos nobres vereadores, no sentido de manifestar apoio para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI Nº 760/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alimentação específica para estudantes portadores de diabetes e de doença celíaca nas lanchonetes escolares no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O programa de alimentação em todas as escolas da Cidade de Salvador deverão conter opções adequadas para estudantes portadores de diabete e de doença celíaca.

Art. 2º O descumprimento ao disposto no art. 1º acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
I - advertência, com prazo de 30 dias para regularização;
II - multa no valor de 1000,00 (um mil) na primeira autuação;
III - multa no valor de 2000,00 (dois mil) na segunda autuação;
IV - multa no valor de 3000,00 (três mil) na terceira autuação;
V - cassação de alvará de funcionamento da lanchonete escolar até a regularização do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura tem por escopo atender às necessidades especiais dos estudantes portadores de diabetes e de doença celíaca, patologia esta que afeta o sistema digestivo com a ingestão de alimentos que contêm glúten.

No ordenamento jurídico pátrio já existem algumas normas que tomam providências acerca do tema, por exemplo, no sentido de dar publicidade ao conteúdo dos alimentos informando a presença ou não de glúten. Medidas como essas visam à proteção do consumidor e a incolumidade dos mesmos.

Nesse diapasão, intentando a suplementação de normas já existentes, o Projeto propõe o oferecimento de alternativa alimentar nos estabelecimentos que especifica, àqueles que possuem restrições nutricionais como forma de inclusão dos mesmos melhorando o acesso à dieta orientada pelos profissionais de saúde.

Portanto, pela relevância social que reveste o presente Projeto de Lei, solicito a colaboração dos nobres vereadores no sentido de manifestar apoio para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI Nº 761/13

Dispõe sobre a instalação de geradores nos hospitais que possuem Centro Cirúrgico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam os hospitais públicos e privados da Cidade de Salvador, que possuem centro cirúrgico, obrigados a instalarem gerador nas dependências do hospital.

Art. 2º - A instalação dos geradores será feita de forma gradativa até o mês de junho de 2014.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará multa de R$ 20.000 (vinte mil reais) por mês, além da possibilidade de suspensão do alvará de funcionamento até a sua adequação à legislação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por escopo proporcionar uma segurança maior aos pacientes, que serão submetidos a uma intervenção cirúrgica e não podem ficar dependentes do sistema de energia elétrica fornecido pela concessionária de energia elétrica estadual.

No dia 28 de agosto de 2013, por exemplo, ocorreu um apagão em todo o Nordeste, sem previsão para o retorno da energia elétrica. Em situações como essa, um hospital de grande porte, que possui um centro cirúrgico, não pode ficar sem energia elétrica, em virtude da prestação de serviço essencial à população, que, a qualquer momento poderá necessitar de uma intervenção médica.

Vale ressaltar, que em situações como essa o paciente poderá estar em procedimento cirúrgico e não resistir à espera pelo retorno da energia. Em contrapartida, poderá ocorrer uma emergência e o cidadão precise passar por intervenção naquele momento, podendo morrer se não for operado imediatamente.

Cumpre salientar que o art. 23, II, da Constituição Federal afirma que "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Dessa forma, o presente Projeto de Lei é constitucional e não gera custos para o Município do Salvador, devendo ser aprovado por esta Casa Legislativa.

Portando, pela relevância de que se reveste o presente Projeto de Lei, solicito a colaboração dos nobres vereadores no sentido de manifestar apoio para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI Nº 762/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente e Cultural Dom Supremo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente e Cultural Dom Supremo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 5391, de 29 de junho de 1998, retroagindo-se tais efeitos à data de 27 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de Proposição Legislativa elaborada no intuito de conceder o título de utilidade pública municipal à entidade civil Associação Beneficente e Cultural Dom Supremo.

A entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pelo título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como finalidade a defesa de direitos sociais e a promoção e o estímulo do exercício da cidadania, bem como o resgate daqueles economicamente excluídos da sociedade, das condições pobreza e miserabilidade, dando a estes sua identidade social, e os valores culturais, ambientais e sócioeducativos que necessitam.

A Associação Beneficente e Cultural Dom Supremo, Entidade Civil, sem fins lucrativos, fundada em 16 de março de 2011, situada na Avenida Galícia nº 14, IAPI, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A documentação anexa preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI Nº 763/13

Estabelece normas de garantia para a contratação e execução de serviços de manutenção e recomposição asfáltica em Salvador, assim como os contratos e aditivos que vierem a ser celebrados em sua decorrência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Todas as licitações realizadas pelo Município para a contratação de serviços de manutenção e recomposição asfáltica, bem como de outras formas de pavimentação, assim como os contratos e aditivos que vierem a ser celebrados em sua decorrência, conterão, obrigatoriamente, cláusulas garantidoras de durabilidade mínima dos serviços executados.

Art.2º. A obrigatoriedade de garantia abrange tanto os serviços rotineiros de manutenção quanto os serviços de recomposição emergencial, conhecidos como "operação tapa-buracos", e também os de implantação de novas vias.

Art.3º. Nos casos dos serviços rotineiros de manutenção asfáltica, e de outras formas de pavimentação, a garantia exigida será de, no mínimo, 03 (três) anos, nos de implantação de novas vias será de 05 (cinco) anos, e nos serviços emergenciais de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - As placas de divulgação das obras, instaladas nos locais dos empreendimentos, conterão em local visível esses prazos de garantia de duração.

Art.4º. Em qualquer dos casos, a degradação dos serviços antes dos prazos de garantia acarretará a aplicação de multa contratual à empresa contratada, assim como a obrigação de refazer o serviço sem qualquer ônus adicional para o Poder Público.

Parágrafo Único - A reincidência no descumprimento contratual poderá acarretar na proibição de contratar com o Município por até cinco anos.

Art. 5º. Qualquer cidadão poderá informar à Ouvidoria Geral do Município o descumprimento desta Lei.

Art. 6º. Recebida a denúncia, o Poder Executivo Municipal disporá de 90 (noventa dias) para apurar o fato e aplicar as sanções pertinentes, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório aos acusados.

Art.7º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30(trinta) dias, a partir de sua promulgação.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
WALDIR PIRES

JUSTIFICATIVA

Salta aos olhos que a qualidade dos serviços de manutenção e recomposição asfáltica em nossa Cidade do Salvador tem sido, lamentavelmente, a pior possível, pela precariedade dos trabalhos e pelo custo demasiado oneroso.

Qualquer cidadão que circule regularmente pela cidade não pode deixar de notar que os buracos e outras deformações no pavimento asfáltico de suas ruas e avenidas são tapados e retapados várias vezes ao longo de um ano, encarecendo enormemente os custos dessa manutenção. Sempre os mesmos buracos e sempre os mesmos remendos mal feitos para serem refeitos em seguida e novamente se degradarem, reclamando intermináveis operações de rafazimento.

Para o cidadão, seja ele usuário do transporte público (ônibus) ou individual, o transtorno é enorme, pois além dos congestionamentos ocasionados pela execução dos serviços nas vias públicas, costuma ser longa a convivência com os buracos, já que as providências para a recomposição do pavimento nunca são ágeis e rápidas. E essa convivência, os noticiários mostram diariamente, tem causado enormes prejuízos e provocado muitos acidentes que, não raro, custam vidas.

Nos últimos dias, matérias veiculadas em órgãos da mídia dão conta de que o "asfalto da cidade inteira será trocado", e que *"a infraestrutura de Salvador é precária, ultrapassada e deficiente"*. As matérias informam ainda que serão inicialmente beneficiadas com o recapeamento asfáltico 59 localidades na Cidade, em um investimento total de 195 milhões de reais.

É evidente que a destinação de centenas de milhões de reais para a manutenção da malha viária urbana em Salvador não tem garantido uma qualidade equivalente por um período minimamente razoável, produzindo permanentes, elevados e injustificáveis custos de recuperação.

A utilização dos escassos recursos municipais deve ser otimizada para que se garanta o resultado mais eficiente com a menor destinação financeira possível, devendo sempre ser garantida a transparência e o controle social na sua utilização.

De igual sorte, se a manutenção for adequada e eficiente, não mais se farão necessárias as ações emergenciais, denominadas de "tapa-buracos" que apenas se constituem enquanto paliativos a aumentar consideravelmente as despesas do erário público, causando, inclusive, caos urbano e congestionamentos extensos, uma vez que em intervalos mínimos, torna-se necessário promover ações de refazimento e reestruturação do asfalto.

A proposta que aqui se faz equivale, por analogia, à garantia dada a qualquer cidadão quando da compra de um carro ou quando do conserto de um aparelho eletrodoméstico qualquer. Se o carro apresentar problema ou o aparelho voltar a apresentar defeito antes de vencer o prazo da garantia, o cidadão, que pagou pelo bem ou pelo serviço, está resguardado e não pagará por um novo reparo.

Propomos, então, a presente Lei na convicção de que ela representa, por um lado, considerável economia de recursos para a Administração Municipal, e, por outro lado, maior comodidade e segurança para os munícipes usuários das vias públicas de Salvador.

Além do mais, torna-se fundamental incentivar a participação popular na fiscalização dos investimentos estatais em cada localidade, o que será viável com a aprovação de proposições como a que ora se apresenta.

Assim, o que ora se propõe é assegurar a qualidade na prestação de serviços ao Poder Público, enquanto garantia essencial ao exercício da cidadania plena, possibilitando economia nos gastos estatais e permanente acompanhamento da sua utilização pelos soteropolitanos.

Portanto, trata-se de relevante debate a ser travado nesta Casa Legislativa, em razão do qual solicitamos dos demais edis especial atenção acerca desta Proposição.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
WALDIR PIRES

PROJETO DE LEI Nº 764/13

Dispõe sobre a recuperação de danos causados em vias públicas cujo reparo tenha sido realizado fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local, por empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, empresas privadas ou pessoas físicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Quando a recuperação das vias públicas for realizada fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local em virtude da realização de obras e serviços de qualquer natureza, as empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas e as pessoas físicas ficam obrigadas a reparar os danos por elas causados.

§1º Considera-se via pública, para os efeitos desta Lei, as ruas, as avenidas, as calçadas (passeios), os jardins, as praças, os logradouros, os caminhos, as passagens e as estradas que se localizem no Município do Salvador.

§2º Entende-se por danos toda a avaria das vias públicas ocasionadas por obras e serviços, autorizados ou não pelo Poder Público Municipal, ocasionadas depois do reparo.

Art. 2º Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades pelos reparos realizados fora do padrão original da via pública ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Prefeitura Municipal do Salvador, quando do seu conhecimento através dos seus prepostos, independentemente da denúncia acerca das irregularidades, deverá, de ofício, notificar os responsáveis pela obra ou serviço executados fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados na via.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal do Salvador, através dos órgãos competentes, depois de constatar a irregularidade notificará os responsáveis a fim de que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, seja providenciada a regularização.

Art. 4º As pessoas indicadas no *caput* do artigo 1º deverão efetuar os reparos pelos danos causados, bem como a limpeza do local, sendo, de inteira responsabilidade da empresa executora a recuperação com a fresagem e a repavimentação da faixa de tráfego ao longo trecho onde houve a intervenção na pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único- Nos casos especiais em que o prazo do art. 3º tenha que ser prorrogado, a Prefeitura Municipal, através dos órgãos competentes, deverá autorizar a prorrogação da realização da obra ou serviço, após apresentação do cronograma de recuperação.

Art. 5º Os reparos deverão ser efetuados com o mesmo tipo de material e qualidade originariamente aplicados no local.

Art. 6º O descumprimento desta Lei para a reparação da via pública implicará em multa no valor de R$1.000,00 (um mil reais) por metro quadrado danificado.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal condicionará a expedição de novos alvarás de obras e serviços mediante conclusão dos reparos previstos nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata a presente Proposição, de Projeto de Lei que dispõe sobre a recuperação de danos causados em vias públicas cuja recuperação foi feita fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local, por empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, empresas privadas e pessoas físicas e dá outras providências.

Circular em vias públicas bem conservadas e seguras é direito do cidadão.

Rachaduras, pedregulhos soltos, bueiros abertos e buracos podem se tornar grandes inconvenientes a pedestres, motoristas e ciclistas. Segundo o Ministério da Saúde, os acidentes de trânsito estão entre as cinco principais causas de morte no Brasil e configuram-se como a segunda causa de morte no conjunto das causas externas, representado 28% deste total, atrás somente das agressões. Assim, além de ter que se preocupar com o caótico e perigoso trânsito presente na maioria das cidades com mais de 50 mil habitantes, o povo deve prestar atenção também nas condições físicas das vias por onde circula.

Através deste Projeto de Lei haverá previsão expressa para que as empresas concessionárias de serviços públicos, outras empresas e pessoas físicas repararem integralmente os danos causados às vias públicas, quando da realização dos melhoramentos de sua responsabilidade, devendo entregar a via pública na forma como foi encontrada, inclusive com relação à sinalização viária (nesse caso via cooperação com o órgão de trânsito). Desse modo, busca-se coibir a falta de zelo com os bens públicos, a execução de remendos mal feitos que incapacita o munícipe em seu direito de fruição de boas vias públicas, bem como a oneração ao próprio Poder Público no caso de refazer os reparos mal feitos.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justa a proposta, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 765/13

Dispõe sobre a proibição de pintura em troncos de árvores de qualquer natureza no Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL De SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As árvores existentes nas ruas, praças e parques do perímetro urbano do Município do Salvador são consideradas bens de interesse comum para a população.

Parágrafo Único - Todas as ações que interfiram nestes bens ficam limitadas aos dispositivos estabelecidos por esta Lei, pela legislação estadual e federal em vigor.

Art. 2º - É proibido pintar o tronco das árvores de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Excepcionalmente os casos de caiação para o combate de pragas e fungos deverão ser autorizados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A fiscalização municipal aplicará multa aos infratores desta Lei, sem prejuízo da ação de outros órgãos.

Art. 4º - O infrator será notificado no ato da infração pelo fiscal municipal responsável, sendo passível, também, a notificação posterior mediante denúncia e comprovação por testemunhas.

Art. 5º O infrator terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da notificação, para remover a pintura aplicada utilizando-se de produtos não abrasivos que possam causar maiores consequências à árvore e cinco dias úteis para recorrer da autuação, contados a partir da data de notificação.

Art. 6º - Para cada árvore pintada indevidamente, o infrator será penalizado com a obrigatoriedade de aquisição de 100 (cem) mudas nativas para serem plantadas em áreas verdes ou de proteção permanente do Município.

Parágrafo Único - O plantio dessas mudas será efetuado por órgãos municipais, sendo apenas sua compra de responsabilidade do infrator, que deverá adquiri-las no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - No caso de reincidência, a penalidade da multa será aplicada em dobro.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata a presente preposição de Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de pintura em troncos de árvores no Município do Salvador.

No passado, acreditava-se que pintar o tronco das árvores estaria protegendo-as contra ataques de formigas, fungos e cupins, no entanto, já está provado que a simples pintura com cal não traz nenhum benefício e não tem ação nenhuma. Inclusive, não deve ser aplicada nem com função decorativa. Isso porque as sucessivas pinturas, umas sobre as outras, acabam causando o ressecamento e descascamento do tronco, além de impedir a verificação de buracos causados por pragas, como por exemplo, cupins e brocas que atacam mais as árvores durante a primavera. Infelizmente essa prática ainda é realizada no Município do Salvador devido à falta de conhecimento e crença cultural em tal técnica.

Algumas espécies de árvores realizam trocas gasosas através de estruturas presentes nos caules, dessa forma, pintá-los com cal pode impermeabilizar essas regiões e assim, comprometer a saúde vegetal.

Muitas árvores apresentam trocos ornamentais como é o caso do pau-ferro, pitangueira, goiabeira, copaíba, coqueiro, palmeiras, entre outras, então, pintar o caule dessas plantas apagalhes a beleza. No caso de parques e vias públicas, árvores pintadas de branco tornam o local artificial e feio paisagisticamente.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o Projeto de Lei, por entender justa a proposta, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 766/13

Acrescenta dispositivos da Lei 7.899/2010 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de limitadores de sons e ruídos produzidos por automóveis ou imóveis de qualquer natureza e passa a dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de isolamento acústico em salões de festas de edifícios residenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 7.899 de 14 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º Para efetivação do disposto nesta Lei, torna obrigatória a instalação de limitadores de sons e ruídos em:

I -
II -
III -
IV - salões de festas existentes em condomínios residenciais.

§1º Ficam os salões de festas existentes em condomínios residenciais obrigados a, além de instalar limitadores de sons e ruídos, possuírem isolamento acústico.

§ 2º Para a liberação e/ou renovação de alvarás e licenciamentos, é requisito necessário a instalação de aparelhos limitadores de sons e ruídos, e, sob orientação técnica específica, a instalação de isolamento acústico, em conformidade com o disposto neste artigo.

§ 3º Os condomínios residenciais já construídos que disponham de salão de festas terão o prazo de 5 (cinco) anos para realizar as adaptações necessárias de que trata esta Lei.

§ 4º No caso de condomínios residenciais em construção, caberá aos construtores elaborar a estrutura obedecendo ao disposto nesta Lei, e definir, sob orientação técnica específica, forma de revestimento e instalação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição que tem por objetivo implementar a Lei 7.899/2010 o isolamento acústico em salões de festas dos edifícios residenciais no Município de Salvador, complementando, portando, os dispositivos da referida Lei.

O isolamento acústico visa garantir, também, o objetivo da Lei 7.899/2010 proibindo a perturbação ao sossego e ao bem-estar público com sons excessivos, vibrações ou ruídos incômodos de qualquer natureza, produzidos, de qualquer forma, e que ultrapassem os limites estabelecidos em lei.

Assim, a readequação da Lei 7.899/2010 poderá ampliar o seu efeito e, por conseguinte, alcançar o papel social necessário.

Além disso, a norma legal, em seus dispositivos, esqueceu de fazer constar a possibilidade edifícios residenciais serem obrigados a implementar o tipo de equipamento contido, sendo que o isolamento acústico vem corroborar e reforçar, como dito, o objetivo da Lei.

Desta maneira, o que deveria ser um espaço de festas e comemorações e agregar valor ao imóvel, acabou virando um problema, porque, em muitas festas, os moradores ou visitantes acabam exagerando e transformando a festa em bagunça. Muitas vezes o problema é estrutural, já que diversos salões não possuem a acústica adequada, assim como alguns condomínios não possuem regras claras para seu uso.

As desavenças devido ao barulho excessivo têm chegado com frequência aos tribunais e a jurisprudência vem dando ganho de causa para os que reclamam da falta de sossego. Isso porque atualmente a poluição sonora é vista como um problema de saúde pública, inimiga da qualidade de vida.

Diante do exposto, rogo pelo elevado espírito público para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 767/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal disponibilizar no seu portal eletrônico relatório os gastos com publicidade do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá, em cumprimento a Lei Municipal 8.460/2013 e a Lei Federal n.º 12.527/2011, disponibilizar no seu portal eletrônico as despesas da administração direta e indireta com publicidade.

Parágrafo Único - Deverão também ser disponibilizadas informações concernentes às despesas com campanhas de quaisquer espécie, em todos os meios de comunicação.

Art. 2º A disponibilização das informações deverá constar necessariamente:
I - o nome da empresa contratada que realizou a campanha ou publicidade;
II - o Termo de Referência e/ou edital de licitação ou dispensa de licitação;
III - os valores empenhados na publicidade e/ou campanha;
IV - todo o período de veiculação da publicidade e/ou campanha.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem atender um clamor constante da população soteropolitana de conhecer os gastos realizados pela Prefeitura com publicidade. É sabido que muitas vezes os gastos extrapolam os limites aceitáveis, obrigando, muitas vezes, o Poder Legislativo a limitar essas despesas. Outrossim, como limitar gastos que não são conhecidos da população?

Por esta razão, o presente Projeto de Lei visa tornar públicos os dispêndios que o Poder Executivo Municipal tomar para fins de publicidade e/ou campanhas.

Importa destacar, todavia, que esta iniciativa vem corroborar e por em prática o que veicula a Lei Municipal 8.460/2013, que trata da regulamentação do acesso à informação e assim reza:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre procedimentos a serem observados por todos os órgãos e instituições da administração pública direta e indireta do Município de Salvador, com o fim de garantir o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216, todos da Constituição da República.

Desta maneira, fica evidente que o Projeto de Lei que ora é protocolado vem assegurar que o direito a informação, garantido por Lei, seja certificado aos cidadãos de Salvador. Neste diapasão, a informação sobre os gastos com publicidade adquiridos pelo prefeito deverá ser disponibilizada, ainda com lastro na legislação anterior, seguindo os Primados Básicos da Administração Pública, como se infere abaixo:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei, destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, devem ser executados conforme os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

Desta maneira, vê-se que o Projeto de Lei em comento não choca nem gera a duplicidade com a Lei de Acesso a Informação, muito pelo contrário, ela vem avalizar a norma municipal em colóquio, mesmo por que, esta cria parâmetros gerais para regulamentar o acesso a informação. A pretensão do Projeto é pôr em prática este direito, que nasceu com a Lei Federal 12.527/2011, que prevê:
Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
(...)
Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do Poder Público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:
I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Exime de dúvidas que o Projeto de Lei encontra amparo legal, nos ordenamentos municipal e federal. Outrossim, não se pode olvidar que no âmbito constitucional o direito a informação é garantido, como ordem pétrea, como se pode inferir de excerto abaixo:

Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da Lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Não podem soçobrar dúvidas, portanto, que a propositura do Projeto de Lei, REPITA-SE, não guarda qualquer relação de duplicidade com a Lei 8.460/2013, mesmo por que, esta prevê regras gerais para regulamentação do acesso a informação e o Projeto, em verdade, garante sua efetividade, a fim de propiciar ao cidadão um maior controle sobre os gastos públicos.

Por esta razão, estando amparada no mais legítimo direito da população a conhecer e exigir do Poder Público Municipal um meio ambiente saudável, pugno dos nobres edis pela aprovação, à unanimidade, pelo seu valor social e por ser questão de direito.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 768/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal disponibilizar no seu portal eletrônico relatório de áreas contaminadas do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá, em cumprimento a Lei Municipal 8.460/2013 e a Lei Federal n.º 12.527/2011, disponibilizar no seu portal eletrônico Relatório das Áreas Contaminadas do Município de Salvador, cujos procedimentos de avaliação e eventual descontaminação sejam gerenciados pela Secretaria Municipal da Cidade Sustentável.

Parágrafo Único - Constatada a existência de nova área contaminada, o Poder Executivo Municipal deverá incluí-la, obrigatoriamente, no endereço eletrônico e deverá remeter à Comissão de Planejamento e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Salvador relação circunstanciada.

Art. 2º A relação das áreas contaminadas deverá conter:
I - o endereço da área contaminada e seus limites;
II - os grupos contaminantes encontrados na área;
III - os procedimentos e as medidas de intervenção adotados ou a serem a adotados para a remediação da contaminação;
IV - a classificação da área contaminada, segundo as seguintes classes:
a) contaminada sob investigação;
b) contaminada;
c) em processo de monitoramento para reabilitação;
d) reabilitada.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem atender um clamor constante da população soteropolitana de conhecer as áreas da Cidade contaminadas e quais grupos contaminantes são identificados, bem como as medidas que serão adotadas para dirimir esta situação.

Importa destacar que esta iniciativa vem corroborar e por em prática o que veicula a Lei Municipal 8.460/2013, que trata da regulamentação do acesso a informação e assim reza:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre procedimentos a serem observados por todos os órgãos e instituições da administração pública direta e indireta do Município de Salvador, com o fim de garantir o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216, todos da Constituição da República.

Desta maneira, fica evidente que o Projeto de Lei que ora é protocolado vem assegurar que o direito a informação, garantido por Lei, seja certificado aos cidadãos de Salvador. Neste diapasão, a informação sobre as áreas contaminadas da Cidade deverá ser disponibilizada, ainda com lastro na legislação anterior, seguindo os Primados Básicos da Administração Pública, como se infere abaixo:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei, destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, devem ser executados conforme os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

Desta maneira, vê-se que o Projeto de Lei em comento não choca nem gera a duplicidade com a Lei de Acesso a Informação, muito pelo contrário, ela vem avalizar a norma municipal em colóquio, mesmo por que, esta cria parâmetros gerais para regulamentar o acesso a informação. A pretensão do projeto é pôr em prática este direito, que nasceu com a Lei Federal 12.527/2011, que prevê:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
(...)
Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do Poder Público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:
I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Exime de dúvidas que o Projeto de Lei encontra amparo legal, nos ordenamentos municipal e federal. Outrossim, não se pode olvidar que no âmbito constitucional o direito a informação é garantido, como ordem pétrea, como se pode inferir de excerto abaixo:

Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da Lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Não podem soçobrar dúvidas, portanto, que a propositura do Projeto de Lei não guarda qualquer relação de duplicidade com a Lei 8.460/2013, mesmo por que, esta prevê regras gerais para regulamentação do acesso a informação e o Projeto, em verdade, garante sua efetividade, a fim de garantir um meio ambiente saudável, direito difuso de todo cidadão. Por esta razão, estando amparada no mais legítimo direito da população a conhecer e exigir do Poder Público Municipal um meio ambiente saudável, pugno dos nobres edis pela aprovação, à unanimidade, pelo seu valor social e por ser questão de direito.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 769/13

Obriga os supermercados e estabelecimentos similares a divulgação explícita de cartaz contendo informações sobre a validade dos produtos alimentícios postos em promoção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os supermercados e estabelecimentos similares, à divulgação explícita de cartaz contendo informações sobre a validade dos produtos alimentícios postos em promoção.

Parágrafo Único - O cartaz de que trata o *caput* deverá conter a seguinte informação, sem prejuízo de outras que o estabelecimento comercial julgar pertinentes:

"CONSUMIDOR, OBSERVE A VALIDADE DESTE PRODUTO!"

Art. 2º A inobservância desta Lei acarretará multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a alertar os consumidores previamente à aquisição de produtos alimentícios postos em promoção, acerca de sua validade.

É sabido por muitos que os estabelecimentos comerciais, ao colocarem alguns de seus produtos em promoção, as chamadas "promoções relâmpagos", assim o fazem em virtude do esgotamento do prazo de validade dos mesmos.

Ou seja, nas proximidades do término da validade de alguns produtos, estes são posto em promoção com redução significativa do preço a fim de liquidar os estoques sem que haja perda.

Neste sentido, apesar da estratégia ser do conhecimento de muitos, ainda é desconhecida por tantos outros. Daí a necessidade de se evidenciar a informação quanto à validade para os consumidores desatentos.

Pelo exposto, solicito a colaboração dos nobres vereadores, no sentido de manifestar apoio para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI Nº 770/13

Dispõe sobre o pagamento de tributos municipais por cartão de crédito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1.º - O artigo 16, da Lei nº 7.186/2006, Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - Regulamento do Poder Executivo disciplinará a forma de pagamento dos tributos municipais e calendário fiscal do Município.

§ 1º Uma vez constituído o crédito tributário e formalizada a Certidão da Dívida Ativa (CDA), o Poder Público Municipal poderá inscrevê-la em órgãos de proteção ao crédito e protestar o referido título, nos termos definidos em Regulamento.

§ 2º Fica facultado ao contribuinte o pagamento dos tributos municipais utilizando cartão de crédito, esteja o crédito tributário inscrito ou não na Dívida Ativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
SILVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

Antes de mais nada, é importante lembrar que a moeda surgiu como um meio geral de troca, reserva de valor, denominador comum de valor de troca e instrumento de pagamento, para simplificar o comércio de produtos e mercadorias e serviços em geral.

Posteriormente, as atividades comerciais e o mercado financeiro criaram diversos meios escriturais de pagamento comum, destacando-se, principalmente, o cheque bancário, para evitar a circulação de grande quantia de dinheiro.

Com o desenvolvimento da economia mundial e o avanço da tecnologia, ocorreu o aparecimento do cartão de crédito, para facilitar as transações comerciais e as operações de crédito.

Na verdade, o cartão de crédito é um meio para aquisição de bens e serviços pelo consumidor, cujo pagamento pode ser feito à vista, parcelado ou financiado, de acordo com as regras jurídicas e a conveniência do seu titular.

Do mesmo modo, o cartão de crédito também pode ser utilizado para pagamento de tributos municipais na data do seu vencimento ou em atraso, tais como IPTU, ISS, contribuição de melhoria, taxas, dentre outros.

A Prefeitura poderá receber imediatamente o valor do tributo por meio do cartão de crédito, especialmente no parcelamento de dívidas fiscais, sem o risco do devedor desistir do seu pagamento no decorrer do tempo. O contribuinte poderá obter a certidão negativa de tributos municipais, para atender os seus interesses fiscais nas atividades particulares e profissionais, após o pagamento do seu débito com o cartão de crédito.

Ressalta-se que o contribuinte, muitas vezes, utiliza o cheque especial para o recolhimento de tributos municipais, pagando a exorbitância de 15% de juros ao mês, quando poderia quitar a sua dívida fiscal por meio do cartão de crédito, sem encargos financeiros de qualquer natureza no prazo de 40 dias.

Veja-se que a Justiça do Trabalho começará a aceitar cartões de crédito e de débito para pagamento de dívidas trabalhistas, bem como o Programa de Simplificação Tributária da Receita Federal permitirá o recolhimento de tributos aduaneiros pelo denominado através da aludida finalidade.

Enfim, o cartão de crédito deve deixar de ser um símbolo de consumo da classe média ascendente do Brasil para se tornar um meio de pagamento das obrigações comuns do brasileiro, como foi no passado o talão de cheque.

A par disso, o presente Projeto propõe também a regulação do pagamento dos tributos municipais nos caixas eletrônicos e pela *internet*, cujo procedimento é comum pelos contribuintes de todo o País, mas não existe normatização da matéria até a presente data.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
SILVIO HUMBERTO

PROJETO DE LEI Nº 771/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação, nas academias de ginástica, centros esportivos e nos estabelecimentos similares, de cartaz com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigadas as academias de ginásticas, centros esportivos e nos estabelecimentos similares, a fixarem cartazes com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes no Município de Salvador.

Art.2º - Os cartazes deverão ser fixados em local de fácil visualização.

Parágrafo Único - Os cartazes poderão ser fixados nas entradas, nas saídas, nas portas dos banheiros, entre outros.

Art.3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência;

Art.4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a conta da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A busca pelo corpo perfeito a qualquer custo vem afetando cada vez mais a população. Anabolizantes, drogas sintéticas usadas em larga e indiscriminada escala no mundo esportivo atual, mesmo em meio a tanta divulgação sobre seus malefícios, ainda têm grande influência na atividade esportiva de nossos jovens. Pela necessidade de uma perfeita forma física, o jovem se submete à ingestão dessas drogas para um efeito imediato na busca de força, potência e maior tolerância ao exercício físico.

Temos a obrigação de alertar esses jovens das consequências desastrosas que a ingestão dessas drogas é capaz de produzir no corpo humano. Através de um alerta como o que estamos propondo neste Projeto, seremos um diferencial na vida de tantos jovens que precisam de orientação sobre o assunto, para evitar o seu uso.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 772/13

Estabelece normas para a utilização de caixas descartáveis e retornáveis no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos hortifrutícolas "in natura", no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As caixas descartáveis e retornáveis no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos hortifrutícolas "in natura" deverão obedecer a algumas normas.

§1º - O fabricante ou o fornecedor deve estar identificado nas caixas pelo seu nome e número no CNPJ.

§2º - As dimensões externas devem ser submúltiplos de 1,00 m (um metro) por 1,20 m (um metro e vinte centímetros), de forma a permitir o fácil empilhamento.

§3º - A higienização das caixas retornáveis haverá de ser feita segundo as normas técnicas pertinentes e certificada por técnico ou empresa habilitada.

§4º - As caixas de madeira, além de previamente tratadas contra ameaças fitossanitárias, não podem ser reaproveitadas senão depois de nova esterilização, devidamente certificada por técnico ou empresa habilitada, sob pena de descarte.

§5º - Devem conter as informações obrigatórias de marcação ou rotulagem, referentes às indicações quantitativas, qualitativas e a outras exigidas para o produto, em obediência às legislações específicas estabelecidas pelos órgãos oficiais envolvidos.

Art. 2º - Os responsáveis pelo recolhimento das caixas serão os primeiros agentes da comercialização.

Parágrafo Único - Os primeiros agentes da comercialização também serão os responsáveis pela higienização das caixas.

Art. 3º - O órgão municipal competente poderá realizar parcerias com instituições privada visando à ampla divulgação do disposto nesta norma junto às associações de fabricantes, redes de revenda, supermercados e outros pontos de venda no atacado ou no varejo e à população em geral para que haja conhecimento sobre sua vigência e ganho ambiental resultante do seu cumprimento.

Art. 4º - As infrações às disposições da presente Lei serão apuradas pela autoridade sanitária competente, em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos no Código Sanitário do Município de Salvador.

Art. 5º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II - apreensão da mercadoria;
III - multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência;
IV - cassação da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

Art. 6º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a conta da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A questão da embalagem na segurança alimentar pode ser abordada segundo duas perspectivas diferentes: por um lado a embalagem desempenha um papel muito importante na proteção e na conservação do produto, contribuindo, assim, para a segurança do produto; por outro lado, a embalagem deve não ser ela própria uma fonte de perigos para a segurança e qualidade do produto, na medida em que se trata de materiais de natureza diversa, em contacto direto com os alimentos, que podem originar contaminação física, química e mesmo microbiológica.

O transporte de produtos alimentares deve apresentar determinadas características, e seguir diversas normas, para que a segurança alimentar dos consumidores não esteja em causa. Dentro dos veículos de transporte existem vários modelos consoantes o produto alimentar que transportam, sendo os veículos que transportam alimentos perecíveis os que apresentam maiores cuidados, nomeadamente com a temperatura. Outro ponto muito importante é a higiene desses veículos, tudo deve ser feito de modo a contribuir para um transporte seguro.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 773/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "Braille" em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares a utilizarem cardápios impressos em "Braille".

Art. 2º - Os cardápios deverão conter:
I - nome do prato;
II - ingredientes;
IV - todas as bebidas existentes na casa;
V - valores dos pratos e das bebidas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência;

Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a conta da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Vivemos em uma sociedade em que nem todos têm o acesso que deveriam ter.

As pessoas com algum tipo de deficiência sofrem segregação de todas as formas. Elas têm dificuldades para realizar tarefas simples do dia a dia e principalmente não têm oportunidades de lazer, como passear tranquilamente ou ir a um restaurante. Com a aplicação desta norma, as pessoas deficientes terão mais oportunidades de diversão e mais acessibilidade à diversão e lazer.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 774/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso específico para condutores e auxiliares de transporte escolar, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os condutores de transportes escolares participarem de curso específico para o transporte de crianças.

Art. 2º - A Prefeitura da Cidade de Salvador fica responsável pela elaboração de regras e condições para realização dos cursos capacitatórios.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implica nas seguintes sanções:

I - advertência;
III - multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Prover informações e conhecimentos específicos aos condutores de transportes escolares levando-os à compreensão da importância e necessidade de prestar um serviço altamente qualificado e com excelência.
Essa norma tem como objetivo aperfeiçoar abordagens básicas visando a reduzir a má qualidade na prestação dos serviços, minimizando os índices de acidentes e estruturar em qualidade os serviços, de modo que todas as funções possam ser operacionalizadas pelo condutor de veículo e transporte escolar.

Na hora de contratar um serviço desses, os pais deverão ficar atentos com a segurança e com esse curso os mesmos ficarão mais tranquilos no transporte dos seus filhos.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 775/13

Dispõe sobre a proibição da circulação de qualquer veículo que utilize tração animal, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de qualquer veículo que utilize tração animal.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência;
III - apreensão do veículo;

Parágrafo Único - A multa aplicada será no valor de R$ 1.000,00 (um mil) reais por animal.

Art. 3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Podemos observar que muitos animais são usados para trabalho pesado nas grandes cidades. Nesses trabalhos, os animais são expostos a maus-tratos, têm uma alimentação precária, além de atrapalhar o trânsito nas cidades, gerando grandes obstáculos. Equinos usados para tração de veículos (carroças ou charretes), principalmente na área urbana, são conduzidos a enfrentar uma forma de vida totalmente diferente, tendo que se adaptar a ambiente e alimentação bem diversos daqueles naturais, frequentemente inadequados à sua anatomia e fisiologia, e a desenvolverem atividades e condutas que em nada se assemelham ao que sua natureza primitiva os preparou. Isso gera graves problemas de bem-estar para esses animais.

A exploração desses animais, sem os devidos cuidados sanitários, pode trazer ameaças à saúde pública. Muitos animais não suportam tais condições, e, quando não "servem" mais para os seus donos, são abandonados, largados soltos nas ruas e alguns chegam a óbito. Ultimamente, a mobilidade urbana está sendo mais valorizada do que o bem-estar animal. O objetivo desta Lei é melhorar o trânsito da Cidade, proteger e cuidar dos animais.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 776/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de telas de proteção nas passarelas e viadutos, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigada a instalação de telas protetoras nas passarelas e viadutos no Município de Salvador.

Art.2º - As telas protetoras deverão ser feitas de materiais de alta resistência e que não ofereçam riscos para a população.

Art. 3º - As telas protetoras deverão receber manutenção anualmente.

Art.4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O cidadão que utiliza das passarelas e viadutos existentes no Município de Salvador conhece bem os riscos que os mesmos oferecem.

Muitas passarelas não possuem nenhuma segurança para a população, são muito abertas e sem qualquer proteção.

A instalação de telas protetoras nas passarelas e viadutos da cidade ajudará para que objetos não sejam jogados do alto, assim, evitando muitos acidentes.

O presente Projeto de Lei visa a dar segurança e melhores condições a todos que transitam nas passarelas e viadutos e, também, evitará que objetos sejam arremessados nos carros que passam por esses locais.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 777/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotos de pessoas desaparecidas em todo meio de comunicação digital e impresso, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigado qualquer meio de comunicação, seja digital ou impresso, à divulgação de fotos de pessoas desaparecidas no Município de Salvador.

Art.2º - Qualquer meio de comunicação, seja digital ou impresso, deverá divulgar no mínimo 1 (uma) foto de pessoas desaparecidas.

Art.3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art.4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Ter um ente da família desaparecido é motivo de angústia para muitas pessoas. A incerteza do paradeiro de quem a gente ama é uma situação muito difícil e complicada. O desaparecimento é mais angustiante do que a morte, uma vez que, não se sabe como e onde a pessoa está, se está com frio, com fome, se está bem tratada, em que situação se encontra longe de casa.

Com o grande aumento de pessoas desaparecidas na Cidade de Salvador, a divulgação em meios de comunicação é de extrema importância. A divulgação será uma forma de confortar e levar esperança para os parentes que se encontram em situação de desespero.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 778/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de iluminação adequada nos pontos de ônibus, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigada a iluminação adequada em pontos de ônibus no Município de Salvador.

Art. 2º - Os pontos de ônibus deverão conter no mínimo 2 (dois) pontos de luz.

Art. 3º - A luzes deverão ser ligadas juntamente com as luzes da iluminação dos postes da cidade.

Art. 4º - A manutenção da iluminação deverá ser feita semanalmente.

Art. 5º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

É inadmissível que pontos de ônibus não recebam iluminação adequada para a mínima segurança da população. É de direito de todos a segurança. São nos pontos de ônibus que ocorrem muitos delitos, qualquer cidadão fica vulnerável à ação de marginais. A falta de iluminação em pontos de ônibus da Cidade está incomodando os soteropolitanos, que estão sentindo receio de esperar o transporte em horários noturnos. É de extrema importância o cumprimento desta Lei para que possamos oferecer tranquilidade para a população.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 89/13

Cria a Frente Parlamentar e Popular em Defesa da Cultura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar e Popular em Defesa da Cultura, com o objetivo de acompanhar as ações de fomento à cultura no Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
ALADILCE SOUZA
SILVIO HUMBERTO
EVERALDO AUGUSTO
GILMAR SANTIAGO
ODIOSVALDO VIGAS
LEO PRATES
MOISES ROCHA

JUSTIFICATIVA

Salvador é conhecida como a Capital cultural do País, berço de grandes nomes do cenário artístico, com destaque mundial. Entretanto, as políticas de fomento à cultura, assim como em todo o Estado, estão aquém do necessário para incentivar a manutenção e crescimento dessa que, ao lado do patrimônio natural, é uma das maiores riquezas e atrativos da nossa Cidade.

Visando a acompanhar e sugerir de forma organizada as ações e políticas públicas voltadas à cultura, é que propomos a criação dessa Frente Parlamentar e Popular Mista.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.

ALADILCE SOUZA
SILVIO HUMBERTO
EVERALDO AUGUSTO
GILMAR SANTIAGO
ODIOSVALDO VIGAS
LEO PRATES
MOISES ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 90/13

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Economia Solidária no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa da Economia Solidária na Cidade de Salvador, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

Parágrafo Único - a Frente Parlamentar contará sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar em defesa da Economia Solidária no Município do Salvador:

I. apoiar e defender os direitos e garantias dos associados, visar ao fomento às empresas, cooperativas, redes e empreendimentos de autogestão que compõem o Setor da Economia Popular Solidária, incentivando a sua difusão, sustentabilidade e expansão econômica;

II. fomentar o desenvolvimento de novos modelos sócio-produtivos coletivos e de autogestão,

bem como a sua consolidação, estimulando, inclusive, o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;

III. promover encontros, debates, simpósios, seminários, comemorações e outros eventos referentes ao exame, discussão e destaque de sua temática, divulgando amplamente seus resultados;

IV. aprimorar e propor inovações na legislação voltada à criação, implementação, promoção, divulgação, acompanhamento, fomento e avaliação de políticas e ações direcionadas à intensificação
da expansão de empreendimentos econômicos solidários, buscando atuar a partir das Comissões Temáticas;

V. incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos populares solidários organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta Resolução;

VI. estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da economia popular solidária;

VII. promover o intercâmbio com entes assemelhados de outros Municípios, visando à troca, registro e difusão de experiências na área, sobretudo as bem-sucedidas, e ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas nacionais, regionais e locais de apoio à Política de Fomento à Economia Solidária;

VIII. sugerir, incentivar e promover, onde e quando couber:

a. a produção de material didático, comunicacional, promocional alusivo ao tema da Frente;

b. a criação e o desenvolvimento de formas de participação coletiva, com a indicação para que seja constituído um Conselho de Política de Fomento à Economia Solidária;

Art. 3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo Único- A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo Único - As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos empreendimentos populares solidários e de grupos sociais produtivos, atores econômicos e sociais e outros representantes da sociedade civil organizada e de cidadãs e cidadãos, sendo garantido o seu direito de manifestação e o de palavra, na forma regimental.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de *separatas*, em números suficientes para atender aos setores interessados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

A Economia Solidária tem como princípio a autogestão, a solidariedade, o reconhecimento e valorização dos saberes tradicionais. É uma estratégia de Desenvolvimento Sustentável e Solidário.

É preciso fortalecer as diversas formas de economia solidária praticadas no Brasil, particularmente em nosso Município, em razão dos seus benefícios sociais e ecológicos, de sua capacidade de geração de trabalho, renda e promoção do bem viver das pessoas; em segundo lugar, trata-se de transformar o conjunto das práticas de produção, comercialização e serviço inscritas no universo da economia informal e que, embora não apareçam nas estatísticas oficiais, garantem atualmente, em condições precárias, a subsistência de milhões de excluídos; em terceiro lugar, transformar, com a lógica da economia solidária, os milhares de microempresas, endividadas ou em processo falimentar, que, ao fecharem suas portas, agravam a situação de desemprego e exclusão social.

Diante disso, e consubstanciado no supracitado, considerando justa e oportuna, é que proponho a esta Casa a instituição da Frente Parlamentar em Defesa da Economia Solidária, o que, por certo, terá a unanimidade dos votos dos edis colegas.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91/13

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 910/91 (Regimento Interno) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - O §1º, do art. 50, da Resolução nº 910/91, Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

Art. 50...
§ 1º ...
...
...
...
...
...
...
– Educação, Esporte e Lazer.
...
...
...
...
– Cultura.

Art. 2º - Acrescente-se inciso XII ao art. 61 da Resolução nº 910/91, Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 61 ...

XII – Compete à Comissão de Cultura:
opinar em todas as proposições pertinentes a Cultura, assim como iniciativas correlatas;
opinar sobre a organização das festas populares;
promover eventos, tais como seminários, simpósios, concertos e outros que estimulem e valorizem a cultura no Município;
a administração, a gestão da documentação e as providências para franquear a consulta quantos dela necessitem;
incentivar a produção do patrimônio cultural do Município e a participação da comunidade nesse processo;
a forma de proteção e promoção do patrimônio cultural do Município, e a participação da comunidade nesse processo;
o processo de tratamento dos documentos, edificações e sítios detentores de reminiscências históricas;
a fixação de datas comemorativas de significação cultural.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS
CARLOS MUNIZ
SÍLVIO HUMBERTO
DAVID RIOS
VADO MALASSOMBRADO
ALBERTO BRAGA
TIAGO CORREIA
ORLANDO PALHINHA
ALEMÃO
TOINHO CAROLINO
PEDRINHO PEPÊ
ISNARD ARAÚJO
LUIZ CARLOS
EUVALDO JORGE
ANA RITA TAVARES
JOCEVAL RODRIGUES
LEO PRATES
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

A cultura está ligada à vida do homem, de um lado, e, de outro, se encontra em estado dinâmico, não sendo estática sua permanência no grupo. A cultura se aperfeiçoa, se desenvolve, se modifica, continuamente, nem sempre de maneira perceptível pelos membros do próprio grupo. É justamente isso que contribui para seu enriquecimento constante, por meio de novas criações da própria sociedade e ainda do que é adquirido de outros grupos.

Salvador é conhecida como a Capital cultural do País, berço de grandes nomes do cenário artístico, com destaque mundial. A Cidade investe cada vez mais no turismo, que é reconhecido como importante atividade, principalmente, no que se refere à exploração das artes, belezas naturais e patrimônios culturais.

Salvador com o Pelourinho, deslumbra-se com suas igrejas de beleza artística e simbólica, teatros, museus, galerias de arte, entre outros, enriquece o ambiente, trazendo a arte de uns para perto de todos.

O acesso aos bens da cultura e às condições objetivas para produzi-la é direito do cidadão e dos grupos sociais.

A criação da Comissão Permanente de Cultura irá cobrar ações e resultados, propor soluções

e encaminhar projetos que contemplem a manutenção, produção e circulação da produção cultural da Cidade de Salvador e de seus protagonistas.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS
CARLOS MUNIZ
SÍLVIO HUMBERTO
DAVID RIOS
VADO MALASSOMBRADO
ALBERTO BRAGA
TIAGO CORREIA
ORLANDO PALHINHA
ALEMÃO
TOINHO CAROLINO
PEDRINHO PEPÊ
ISNARD ARAÚJO
LUIZ CARLOS
EUVALDO JORGE
ANA RITA TAVARES
JOCEVAL RODRIGUES
LEO PRATES
HENRIQUE CARBALLAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 651/2013

Considerando que é na Baia de Todos os Santos que as águas e o vento fazem um encontro perfeito para proporcionar a prática de esportes à vela. Além das inúmeras belezas naturais, a brisa marítima favorece ainda outros esportes náuticos.

Considerando os diversos tipos e classes de barcos tais como:
- **Optimist** - pequeno barco recomendado para crianças de 7 a 15 anos.
- **laser** - o barco a vela mais popular do mundo, com mais de 190.000 barcos produzidos, cuja principal característica é a simplicidade e o baixo preço.
- **caiaque** - embarcação utilizada para lazer e competições, compreendendo várias modalidades como *velocidade*, *slalom*, *adaptada*, *descida*, *maratona*, *oceânica*, *onda*, *pólo*, *rafting* e *rodeio*
- **barcos de pequeno porte em geral -** barcos, botes, canoas de pesca e passeio, etc.

Considerando o Projeto de Requalificação de nove trechos da orla marítima da Cidade que contemplará as regiões de São Tomé de Paripe, Praia de Tubarão, Ribeira, Barra, Rio Vermelho, Boca do Rio, Piatã e Itapuã;

considerando que estão previstos investimentos de R$ 111,6 milhões dos cofres municipais, além do Governo federal, através do Ministério do Turismo, e de parcerias público-privadas (PPPs).

considerando a ausência de acessos ao mar, especialmente rampas para que os possuidores de um barco pequeno guardado em garagens tenham o direito de usufruir do mar (só os que têm barcos em marinas têm esta facilidade);

considerando que não existem rampas públicas, dificultando a colocação de barcos, não só de lazer como barcos pesqueiros, dentro de água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de estudos técnicos para a instalação de rampas de acesso ao mar para barcos de pequeno porte em pontos da borda marítima (ex. Ribeira, Barra e Rio Vermelho) do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 732/13

Considerando que, de acordo com a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas(ONU) 2006, "as pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual (mental), ou sensorial (visão e audição) as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas";

considerando que a pessoa com deficiência é um cidadão com os mesmos direitos de autodeterminação e usufruto das oportunidades disponíveis na sociedade;

considerando que deficiência não é sinônimo de doença e, portanto, uma pessoa não pode ter sua vida prejudicada em razão de sua deficiência;

considerando que a deficiência é um atributo do ser humano, como ser alto, baixo, gordo ou magro, sendo que as pessoas com deficiência fazem parte dessa diversidade, com os mesmos direitos e deveres dos demais cidadãos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção do "Lar para pessoas com deficiência", no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 733/13

Considerando que, de acordo com a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas(ONU) 2006, "as pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual (mental), ou sensorial (visão e audição) as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas";

considerando que a pessoa com deficiência é um cidadão com os mesmos direitos de autodeterminação e usufruto das oportunidades disponíveis na sociedade;

considerando que deficiência não é sinônimo de doença e, portanto, uma pessoa não pode ter sua vida prejudicada em razão de sua deficiência;

considerando que incluir quer dizer fazer parte, inserir, introduzir. Inclusão é o ato ou efeito de incluir. A inclusão social das pessoas com deficiência significa torná-las participantes da vida social, econômica e política, assegurando o respeito aos seus direitos no âmbito da Sociedade, do Estado e do Poder Público;

considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1984, relaciona os direitos que valem para todos, isto é, os direitos humanos ou da cidadania:
I - Direitos Civis;
II - Direitos Políticos;
III - Direitos Econômicos;
IV - Direitos Sociais.

Considerando que as pessoas com deficiência possuem necessidades especiais a serem satisfeitas. Tal fato significa que:
I - os direitos específicos das pessoas com deficiências decorrem de suas necessidades especiais;
II - o exercício dos direitos gerais, bem como os direitos específicos das pessoas com deficiência está diretamente ligado à criação de condições que permitem o seu acesso diferenciado ao bem-estar econômico, social e cultural;

considerando que a inclusão social das pessoas com deficiência depende de seu reconhecimento como pessoas, que apresentam necessidades especiais geradoras de direitos específicos, cuja proteção e exercício dependem do cumprimento dos direitos humanos fundamentais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de "residência inclusiva para pessoas com deficiência" no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 734/13

Considerando a competência do Município para:

I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

II - regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano:

a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;
b) prover sobre os serviços de táxis;
c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;
d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;
e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
f) sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.

Considerando que compete ao Poder Público Municipal, planejar, coordenar, executar e controlar a Política Municipal dos Transportes Públicos, a engenharia de tráfego e a regulação e controle dos serviços municipais de transportes públicos de passageiros no Município do Salvador;

considerando que o momento atual requer do Poder Público dotar o sistema viário de melhores condições de deslocamento;

considerando que o modal através de bicicletas é importante para o deslocamento de parte da população;

considerando ser vital a ampliação das ciclovias e ciclofaixas pela Cidade;

considerando que a Avenida Dilson Jatahy Fonseca liga a Avenida Paralela à Orla e que neste local já funcionou a ciclofaixa que trouxe êxito, sobretudo, quanto ao deslocamento de trabalhadores da região de São Cristóvão;

considerando que a reativação da ciclofaixa trará benefícios concretos para a população da região;

considerando que a referida ciclofaixa tem seu entroncamento na Praça de Guaratuba e que, se implantada nova ciclofaixa ligando a citada praça até a Sereia de Itapuã o benefício para a população usuária deste modal seria uma grande opção de deslocamento diário até o bairro de Amaralina, já que aquela interligará com a ciclovia existente na Avenida Octávio Mangabeira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que reative a ciclofaixa localizada na Avenida Dilson Jathay Fonseca, antiga Alameda Praia dos Coqueiros, bem como estude a possibilidade de realizar a integração da referida ciclofaixa à ciclovia que inicia em Itapuã até o bairro de Amaralina, integrando-a a Praça de Guaratuba, em Stela Maris.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 735/13

Considerando que a atividade física regular é reconhecidamente benéfica na prevenção e tratamento de várias enfermidades e vem sendo também reconhecida como tal na prevenção de alguns tipos de câncer e até mesmo para amenizar efeitos colaterais do tratamento;

considerando que a prática de exercícios físicos promove um aumento da circulação, da respiração e da depuração de substâncias tóxicas do organismo, trazendo benefícios aos pacientes em fase de tratamento e pós-tratamento;

considerando que estudos realizados comprovam que as mulheres que participam do programa de exercícios físicos, ao longo do tratamento são menos acometidas por fadiga, depressão, náuseas e vômitos e que os exercícios físicos podem reduzir o tempo de recuperação do tratamento oncológico e ajudar os pacientes a se sentirem melhor através da diminuição dos efeitos colaterais;

considerando que a prática de exercícios deve ser estimulada como forma de melhorar a autoestima e a qualidade de vida;

considerando que na prática clínica, a fadiga, queixa frequente entre esses pacientes, é o principal obstáculo para iniciar ou manter uma atividade física. No entanto, é justamente um pouco de exercício físico, respeitando as limitações do paciente, que vai diminuir esse e outros sintomas;

considerando que a caquexia (emagrecimento intenso) é uma síndrome paraneoplásica (doença associada ao câncer) e é considerada como doença inflamatória crônica causada pelo aumento de substâncias pró-inflamação. A gordura do organismo está envolvida e contribui para a secreção dessas substâncias. Por outro lado, essa reação inflamatória é contrabalanceada por fatores antiinflamatórios, também secretados pelo tecido adiposo. O exercício físico promove aumento dos níveis desses últimos, agindo assim, contra a caquexia;

considerando que uma recente revisão de dados da literatura revelou que a atividade física regular possui efeitos benéficos positivos na saúde física e mental, bem como na melhoria da qualidade de vida dos pacientes com câncer após término do tratamento;

considerando, portanto, que no contexto do tratamento do câncer, a prática de atividade física regular tem uma importância fundamental para o bem- estar do paciente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que viabilize o desenvolvimento de um programa de prática esportiva voltada a mulheres na fase de tratamento e pós-tratamento do câncer de mama.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 736/13

Considerando que a atividade física regular é reconhecidamente benéfica na prevenção e tratamento de várias enfermidades e vem sendo também reconhecida como tal na prevenção de alguns tipos de câncer e até mesmo para amenizar efeitos colaterais do tratamento;

considerando que a prática de exercícios físicos promove um aumento da circulação, da respiração e da depuração de substâncias tóxicas do organismo, trazendo benefícios aos pacientes em fase de tratamento e pós-tratamento;

considerando que estudos realizados comprovam que as mulheres que participam do programa de exercícios físicos, ao longo do tratamento são menos acometidas por fadiga, depressão, náuseas e vômitos e que os exercícios físicos podem reduzir o tempo de recuperação do tratamento oncológico e ajudar os pacientes a se sentirem melhor através da diminuição dos efeitos colaterais;

considerando que a prática de exercícios deve ser estimulada como forma de melhorar a autoestima e a qualidade de vida;

considerando que na prática clínica, a fadiga, queixa frequente entre esses pacientes, é o principal obstáculo para iniciar ou manter uma atividade física. No entanto, é justamente um pouco de exercício físico, respeitando as limitações do paciente, que vai diminuir esse e outros sintomas;

considerando que a caquexia (emagrecimento intenso) é uma síndrome paraneoplásica (doença associada ao câncer) e é considerada como doença inflamatória crônica causada pelo aumento de substâncias pró-inflamação. A gordura do organismo está envolvida e contribui para a secreção dessas substâncias. Por outro lado, essa reação inflamatória é contrabalanceada por fatores antiinflamatórios, também secretados pelo tecido adiposo. O exercício físico promove aumento dos níveis desses últimos, agindo assim, contra a caquexia;

considerando que uma recente revisão de dados da literatura revelou que a atividade física regular possui efeitos benéficos positivos na saúde física e mental, bem como na melhoria da qualidade de vida dos pacientes com câncer após término do tratamento;

considerando, portanto, que no contexto do tratamento do câncer, a prática de atividade física regular tem uma importância fundamental para o bem- estar do paciente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que viabilize o desenvolvimento de um programa de prática esportiva voltada a mulheres na fase de tratamento e pós-tratamento do câncer de mama.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 737/13

Considerando que no Brasil o câncer de mama e o câncer de colo de útero são os mais comuns entre as mulheres. Embora seja relativamente raro antes dos 35 anos, apresentam acima desta idade uma incidência que cresce rápida e progressivamente, segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA);

considerando que, apesar das políticas públicas existentes no País, ainda é necessária a adoção de mais medidas visando ao declínio da taxa de mortalidade decorrente da neoplasia maligna, e entre essas medidas está a derrubada das barreiras encontradas no acesso ao tratamento;

considerando que se diagnosticados oportunamente, o prognóstico é relativamente bom. A prevenção e a identificação precoce são fundamentais para a redução das taxas de morbidade e mortalidade desse tipo de doença. O acesso ao sistema de saúde é um fator fundamental para o desfecho positivo;

considerando que a maioria das mulheres enfrenta dificuldades adicionais à própria doença, como o acesso a procedimentos, e que, nos casos da população usuária da saúde mental, há também o fator do deslocamento como entrave;

considerando que, segundo dados levantados pelo INCA, a incidência ascendente e persistente do câncer de mama e a alta taxa de mortalidade ocorrem, possivelmente, porque a doença ainda é diagnosticada em estágios avançados;

considerando que centenas de mulheres são atendidas diariamente para tratamento nos Centros de Assistência Psicossocial no nosso Município e que levar até elas um programa de prevenção e diagnóstico do câncer pode ser uma maneira eficaz de contribuir para o tratamento da doença.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de programa de prevenção ao câncer de mama e câncer de colo do útero às usuárias dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) de Salvador.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 738/13

Considerando que o bairro da Palestina possui uma população considerável e está interligado a outras áreas de grande população e em especial o bairro de Valéria e quando necessita de atendimento médico tem que se deslocar para outros bairros distantes, muitas vezes sem obter êxitos por motivo da grande procura;

considerando que as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) funcionam 24 horas por dia, sete dias por semana e podem resolver grande parte das urgências e emergências, como: pressão e febre alta, fraturas, cortes, infarto e derrame, entre outros, e, segundo informações, com isso ajudam a diminuir as filas nos prontos-socorros dos hospitais;

considerando que, as UPA's foram criadas com o objetivo de fazerem a intermediação entre as unidades básicas de saúde e os hospitais, as unidades também têm o objetivo de diminuir as filas nos prontos-socorros dos hospitais, evitando que casos de menor complexidade sejam encaminhados para as unidades hospitalares;

considerando que o Governo Federal, em parceria com os governos estaduais e municipais irão construir UPA's para atendimento exclusivo aos pacientes que utilizam o Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando que a população carente necessita de interferência do Governo Municipal para que sejam implantadas políticas públicas a fim de sanar as carências da área de Saúde, levando em consideração a distância existente entre os postos de saúde das áreas circunvizinhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao órgão competente a construção de uma UPA no bairro da Palestina.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 739/13

Considerando que o bairro de Fazenda Grande III possui uma população considerável e está interligado a outras áreas de grande população, a exemplo da Fazenda Grande IV dos prédios e das casinhas, Coqueiro Grande, Remanescente e Fazenda Grande II e quando necessita de atendimento médico tem que se deslocar para outros bairros, muitas vezes sem obter êxito por motivo da grande procura;

considerando que as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) funcionam 24 horas por dia, sete dias por semana e podem resolver grande parte das urgências e emergências, como: pressão e febre alta, fraturas, cortes, infarto e derrame, entre outros, e, segundo informações, com isso ajudam a diminuir as filas nos prontos-socorros dos hospitais;

considerando que as UPA's foram criadas com o objetivo de fazerem a intermediação entre as unidades básicas de Saúde e os hospitais, as unidades também têm o objetivo de diminuir as filas nos prontos-socorros dos hospitais, evitando que casos de menor complexidade sejam encaminhados para as unidades hospitalares;

considerando que o Governo Federal, em parceria com os governos estaduais e municipais, irão construir UPA's para atendimento exclusivo aos pacientes que utilizam o Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando que a população carente necessita de interferência do Governo Municipal para que sejam implantadas políticas públicas a fim de sanar as carências da área de Saúde, levando em consideração a distância existente entre os Postos de Saúde das áreas circunvizinhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao órgão competente a construção de uma UPA no bairro de Fazenda Grande III, em área existente entre a QD-D e a QD-E, próximo ao SAC.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 740/13

Considerando o Decreto nº 3.551 de 04 de outubro de 2000, que institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências;

considerando que o art. 2º do citado Decreto traz que as Secretarias de Estado são partes legítimas para a provocação da instauração do processo de registro;

considerando que o procedimento para registro do Patrimônio Imaterial traz que, após a aprovação, cabe ao governador do Estado decretar o Registro e publicar no Diário Oficial do Estado;

considerando que o desenvolvimento do remo sempre contribuiu para o aprofundamento da estruturação do esporte como um todo de nossa Cidade;

considerando que em Itapagipe as Regatas da Ribeira tem enorme popularidade, que, desde o início do século passado disputa a preferência dos baianos. Dia de regata é dia de festa, mobiliza milhares de pessoas. As regatas continuam até hoje no mesmo Porto do Tainheiros, onde se realiza as competições de equipes, e é considerado um lugar de importância histórica para a Bahia;

Segue trecho do artigo "O Remo em Salvador", escrito pelo pesquisador Coriolano P. da Rocha Junior, que traz a importância do Remo e das Regatas da Ribeira, enquanto construção cultural, para a Cidade de Salvador:

Embora Salvador seja uma cidade litorânea, o desenvolvimento do remo na cidade não foi "natural", foi sim uma construção cultural. Em seu início o remo simbolizava novos hábitos e comportamentos, uma maneira diferente de olhar e lidar com o corpo, uma verdadeira forma de ser ou ao menos parecer moderno. Na prática do remo, o homem se expõe ao contato com a natureza, enfrenta desafios e busca a superação de seus limites. Além disso, em seus primeiros momentos, o remo incorporava novos significados de vivência no urbano, de convivência com pessoas, de relação com a velocidade, com tecnologias e, ainda, de aventuras, ações de vigor e de exposição do corpo. Muito por conta desses fatores, o remo era o esporte de maior apelo no início do século, atraindo um público diversificado e de variados estratos da população.

Em Salvador foram quatro os clubes que fizeram acontecer as regatas: Esporte Clube Vitória (1899); Clube de Natação e Regatas São Salvador (1902); Clube de Regatas Itapagipe (1902) e Sport Club Santa Cruz (1904), tornando-as uma atividade de importância e valor para a Cidade, com suas provas sempre acontecendo na Enseada dos Tainheiros, garantindo a esse espaço um lugar na memória sentimental baiana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA
ao governador, a provocação da instauração do registro do Remo e das Regatas da Ribeira como bem imaterial e decrete o mesmo.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 741/13

Considerando a legislação federal e municipal que determinam a mobilidade com segurança pela Cidade;

considerando a necessidade de faixa de percurso seguro, ou seja, plana, sem degraus, sem obstáculos, com indicação de área não segura para caminhar, principalmente para as pessoas com deficiência visual;

considerando que a via que liga o Iguatemi à Rótula do Abacaxi possui intenso tráfego de pedestres e bicicletas que compartilham as ruas com os veículos automotores em alta velocidade, sem nenhum meio de segurança e proteção.

considerando que as calçadas, sinalizações e ciclofaixas proporcionam a segurança dos pedestres e ciclistas e previnem acidentes.

considerando que um número considerável dos deslocamentos na Cidade, segundo a pesquisa *Origem* são feitos a pé e de bicicleta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

ao prefeito, que, conforme a sua competência de chefe do Poder Executivo, construa calçadas, ciclofaixa e sinalização na via que liga o Iguatemi à Rótula do Abacaxi.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 742/13

Considerando as seguintes vias urbanas de Salvador: Avenida Bonocô, Avenida Garibaldi, Avenida ACM, Avenida Suburbana, Vale do Canela e Dique do Tororó;

considerando que a despeito das previsões de limites de velocidades estabelecidos pelo CTB, deve-se buscar adequar o limite de velocidade de acordo com a realidade local das vias urbanas de cada Cidade;

considerando que os municípios e seus correspondentes órgãos responsáveis pelo trânsito possuem competência e autonomia para regular a redução do limite de velocidade;

considerando que são elevadas as atuais velocidades máxima permitidas nas vias especificadas e que é urgente que sejam diminuídos, em prol da segurança de pedestres e ciclistas;

considerando que a redução da velocidade máxima permitida, além de diminuir o número e a gravidade dos acidentes e atropelamentos, proporciona a convivência da bicicleta no trânsito;

considerando que a redução da velocidade máxima permitida nos centros urbanos, em última análise, faz com que as ruas sejam, digamos, devolvidas civilizadamente aos pedestres e ciclistas, criando-se um ambiente de convivência entre eles e os motociclistas e motoristas, na perspectiva do compartilhamento respeitável e pacífico das vias urbanas;

considerando a existência de diversos estudos comprovando que a redução da velocidade (sobretudo nos centros urbanos) reduz a sinistralidade assim como a mortalidade. É isto que revela a estatística divulgada pelo Observatório de Segurança Viária da Espanha: se um carro trafega a 30 km/h, 30% dos atropelados saem ilesos, 5% morrem e 65% ficam feridos. Se o carro trafega a 50 km/h, somente 5% saem ilesos, 45% morrem e 55% ficam feridos. Se o carro trafega a 65 km/h, ninguém sai ileso, 85% morrem e 15% ficam feridos. Se o carro trafega a 80 km/h ou mais, ninguém sai ileso e (praticamente) 100% morrem (El Pais, 19, de setembro de 2010);

considerando que mundialmente há uma tendência de reduzir e controlar a velocidade do meio urbano.Exemplo disso revela-se nas políticas de diversos países da Europa, fundadas no *traffic calming*, que passaram a desenvolver e adotar técnicas, medidas de redução e controle sistemático da velocidade, induzindo motoristas e motociclistas a conduzir seus veículos de modo mais apropriado à segurança e ao meio ambiente.

considerando que alguns municípios brasileiros como São Paulo e Porto Alegre já iniciaram esse movimento pela redução da velocidade máxima;

considerando que o Poder Público deve ter a iniciativa e se adiantar à demanda crescente pela integração dos distintos modais, à medida que se populariza o uso da bicicleta. Além disso, do ponto de vista de um trânsito mais saudável e sustentável, é fundamental fomentar o crescimento da utilização de meios de transporte não poluentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, conforme a sua competência de chefe do Poder Executivo, reduza a velocidade máxima permitida para 50 km/h e 40 km/h, nas seguintes vias urbanas: Avenida Bonocô, Avenida Garibaldi, Avenida ACM, Avenida Suburbana e Vale do Canela.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

Izabel Loureiro recebe Título de Cidadã de Salvador

Vereador Leo Prates foi autor da honraria concedida à militante em defesa de deficientes

Fotos: Antonio Queirós



Título de cidadã entregue à médica Izabel Loureiro

Considerada uma das maiores militantes em prol das pessoas com deficiência da história do Brasil, a médica Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior é a mais nova cidadã de Salvador. Nascida no Rio de Janeiro, a ex-secretária Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência recebeu o Título de Cidadã da Cidade de Salvador na manhã de quinta-feira (17), no Plenário Cosme de Farias da Câmara Municipal, por iniciativa do vereador Leo Prates (DEM). A sessão foi presidida pelo presidente da Casa, vereador Paulo Câmara (PSDB).

Como ela mesma faz questão de falar, uma das demonstrações da ligação da homenageada com a capital baiana pode ser vista, entre outros momentos, quando, em 1981, foi



convidada a ser palestrante da programação oficial do Congresso da Associação de Medicina Física e Reabilitação. "Agradeço à Câmara Municipal de Salvador e às pessoas que auxiliam a minha caminhada social na busca por um país melhor e mais justo. Recebo este título com muita honra", ressaltou, destacando a acessibilidade da Casa Legislativa, que, apesar da ser um prédio antigo, dispõe de rampas e elevador especial.

Segundo o vereador Leo Prates, Izabel Loureiro, que foi a primeira pessoa com deficiência a exercer cargos federais para política de inclusão das pessoas com deficiência, mantém "uma luta incessante, favorecendo profundo respeito e admiração pelas pessoas com deficiência". O vereador destaca ainda a determinação pela superação das inúmeras adversidades.

Cidadã de Salvador

A médica homenageada foi conduzida ao plenário pelo vereador Leo Prates. No início da sessão, os convidados entoaram o Hino Nacional a partir de um vídeo com a participação do Coral da Inclusão da Adversidade de Salvador e Recôncavo Baiano. O Título de Cidadã do Salvador foi entregue à médica Izabel Loureiro por suas netas de afeto, Giovanna e Amanda, filhas de Marcus Vinícius, um dos seus pacientes reabilitados.

Izabel Loureiro recebeu ainda uma lembrança das mãos da autodefensora da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae), Débora Freitas. A homenagem foi acompanhada pela saxofonista Andresa Assis, que participa de um dos projetos da instituição voltados ao ramo musical.

Carreira

Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior é carioca, nasceu em 16 de maio de 1954, e graduou-se em Medicina em 1978, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, da qual é docente desde 1984. É especialista e membro titular da Associação Brasileira de Medicina Física e Reabilitação, desde 1981 e membro da Academia de Medicina de Reabilitação, a partir de 1995.

Especialista em Neurologia e Fisiatria pela Escola Médica de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, respectivamente em 1979 e 1980, junto com a residência médica na Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação e especialista em Bioética pela Cátedra Unesco da Universidade de Brasília, 2007.

